



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Av. nações Unidas, 2.731, - Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, CEP 69918-172
3227-9047/3226-1128 - <http://seasdhm.acre.gov.br/>

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 3/2026/SEASDH - DEPPSE

PARECER TÉCNICO

PROCESSO SEI Nº 0860.012981.00075/2025-64

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2026 - COMPRASGOV Nº 90147/2026 - SEASDH

OBJETO

Registro de Preços para a aquisição de bens permanentes (eletroeletrônicos, eletrodomésticos, mobiliário, utensílios de acessibilidade e gerais), destinados à equipagem da Fundação Dom José Hascher – Lar dos Vicentinos, em Cruzeiro do Sul/AC.

PRELIMINARMENTE

Em atendimento ao Memorando 1359 (0021415426), procedeu-se à análise das propostas atualizadas e dos documentos comprobatórios de exequibilidade encaminhados pelas empresas classificadas no certame.

A análise teve por finalidade verificar a compatibilidade das especificações técnicas ofertadas com as exigências constantes do Termo de Referência, bem como avaliar os documentos apresentados para demonstrar a viabilidade econômica do fornecimento dos objetos pelos valores ofertados.

OCORRÊNCIAS

01 - SENSYS INFORMÁTICA

ITEM 06 - COMPUTADOR DE MESA (DESKTOP) INTEL CORE I5ME REFA

- **Fabricante:** SENSYS
- **Marca:** SENSYS
- **Modelo/Linha:** XFORCE
- **Quantidade:** 2 unidades
- **Valor estimado unitário:** R\$ 7.000,00
- **Valor ofertado unitário:** R\$ 2.924,00
- **Desconto:** 58,23%

A Empresa informou ser a própria fabricante do equipamento ofertado, apresentando computador da marca **SENSYS**, modelo/linha **XFORCE**.

Entretanto, a indicação do fabricante, da marca e do modelo não é suficiente para comprovar que o equipamento atende integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência. Não foram identificadas informações técnicas suficientes para confirmar:

- processador Intel Core i5 de 10ª geração ou superior;
- mínimo de 4 núcleos físicos e 8 threads;

- frequência base mínima de 2,9 GHz;
- memória RAM de 8 GB DDR4, expansível;
- SSD com capacidade mínima de 256 GB;
- compatibilidade entre o processador, a placa-mãe e os demais componentes;
- disponibilidade de portas SATA e M.2;
- slot de expansão PCI Express disponível;
- garantia mínima de 12 meses.

Embora a própria empresa seja fabricante do equipamento, deverá apresentar documentação técnica que demonstre a configuração exata do produto ofertado ou, alternativamente, declaração formal, assinada por representante legal, comprometendo-se a entregar o equipamento em plena conformidade com todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A empresa deverá declarar, ainda, estar ciente de que o recebimento e a aceitação do equipamento ficarão condicionados à verificação de conformidade pelos gestores e fiscais do contrato, podendo o objeto ser recusado, com a exigência de substituição, caso não atenda integralmente às especificações contratadas.

Além disso, o valor proposto representa um desconto de **58,23%** em relação ao valor estimado pela Administração. Embora o percentual de desconto, isoladamente, não caracterize a inexequibilidade da proposta na aquisição de bens, sua expressividade justifica a realização de diligência para comprovar que o preço ofertado é suficiente para o fornecimento integral do equipamento, sem prejuízo de sua qualidade, garantia e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CONCLUSÃO

A proposta da empresa, encontra-se **pendente de comprovação técnica e de exequibilidade**.

Recomenda-se a realização de diligência para que a empresa apresente:

1. Ficha técnica completa do equipamento **SENSYS XFORCE**, emitida ou assinada pelo fabricante; ou, alternativamente, declaração formal de compromisso de entrega do equipamento em plena conformidade com todas as especificações do Termo de Referência;
2. Declaração de ciência de que o recebimento e a aceitação do equipamento estarão condicionados à verificação de conformidade pelos gestores e fiscais do contrato, podendo o objeto ser recusado e exigida sua substituição;
3. Declaração de exequibilidade da proposta;
4. Planilha de composição de custos, notas fiscais de aquisição dos componentes, contratos, cotações de fornecedores ou outros documentos idôneos que demonstrem a viabilidade do valor ofertado.

02 - M1 COMÉRCIO E SERVIÇOS

ITEM 07 - EMPRESA MÁQUINA DE LAVAR ROUPA (LAVA E SECA) 17 KG

ANÁLISE TÉCNICA

- **Marca:** Mueller
- **Modelo:** MLA17
- **Quantidade:** 02 unidade
- **Valor estimado:** R\$ 6.000,00
- **Valor ofertado:** R\$ 4.478,00
- **Diferença:** R\$ 1.522,00

- **Desconto: 25,37%**

Após análise das especificações do equipamento **Mueller MLA17**, verificou-se que o produto ofertado é uma **lavadora automática**, com capacidade de lavagem de 17 kg, **e não uma máquina lava e seca**.

Exigência do Termo de Referência	Mueller MLA17	Resultado
Máquina lava e seca automática	Apenas lavadora automática	Não atende
Capacidade de lavagem mínima de 17 kg	17 kg	Atende
Capacidade de secagem mínima de 10 kg	Não possui função de secagem	Não atende
Mínimo de 10 programas automáticos	11 programas de lavagem	Atende
Ciclos para roupas delicadas, pesadas, edredons e lavagem rápida	Não houve comprovação integral de todos os ciclos	Não comprovado
Garantia mínima de 12 meses	12 meses	Atende

A função de **ultracentrifugação** divulgada para o modelo MLA17 não equivale à função de secagem. A centrifugação apenas retira parte da água das roupas, enquanto o Termo de Referência exige equipamento com sistema próprio de secagem e capacidade mínima de 10 kg.

A própria fabricante classifica o modelo MLA17 como máquina de lava com 17 kg, 11 programas, ultracentrifugação e ciclo rápido, sem indicar capacidade ou função de secagem. [Ficha oficial da Mueller](#).

CONCLUSÃO

Após análise técnica do produto ofertado, marca Mueller, modelo MLA17, constatou-se que o equipamento não atende integralmente às especificações do Termo de Referência. Embora possua capacidade de lavagem de 17 kg, 11 programas e garantia de 12 meses, o modelo consiste em lavadora automática com função de centrifugação, não possuindo a função de secagem nem a capacidade mínima de secagem de 10 kg exigida. Ressalta-se que ultracentrifugação não equivale à secagem. Portanto, recomenda-se a **desclassificação da proposta para o item**, por desconformidade com característica essencial e expressamente prevista no Termo de Referência.

03 - CONSULTSIDE - COMERCIO, SERV. CONSULT. & SOLUC. INTEGRADAS.

ITEM 09 - Microfone sem fio

ANÁLISE TÉCNICA

- **Item:** Microfone sem fio
- **Marca:** Tomate
- **Modelo:** MT-2210
- **Quantidade:** 7 unidades
- **Valor estimado unitário:** R\$ 866,67
- **Valor ofertado unitário:** R\$ 866,00

Exigência do Termo de Referência	Produto Tomate MT-2210	Resultado
Sistema sem fio UHF	UHF	Atende
Receptor e transmissores inclusos	Receptor e 2 microfones/transmissores	Atende

Exigência do Termo de Referência	Produto Tomate MT-2210	Resultado
Frequência entre 600 e 700 MHz	Encontradas especificações indicando 512 a 562 MHz	Não atende
Alcance mínimo de 30 metros	Alcance informado de até 60 metros	Atende
Mínimo de 2 canais ajustáveis	Sistema de 2 canais, porém descrito como de frequência fixa	Não comprovado
Tipo manual	Microfones de mão	Atende
Saída P10 ou XLR balanceada	Informação comercial indica XLR/P10	Atende
Indicador de canal e nível de bateria	Possui display LCD, mas as funções exibidas não foram detalhadas	Não comprovado
Fonte de alimentação bivolt	Não comprovado na descrição apresentada	Não comprovado
Pilhas AA ou bateria recarregável	Não comprovado em documentação técnica oficial apresentada	Não comprovado
Autonomia mínima de 6 horas	Não comprovada	Não comprovado
Garantia mínima de 12 meses	Não comprovada	Não comprovado

A descrição apresentada pela Empresa — Kit Microfone Sem Fio Tomate MT-2210 Duplo UHF Black 60m XLR/P10 — comprova apenas que o equipamento é UHF, duplo, possui alcance anunciado de 60 metros e saídas XLR/P10.

Entretanto, não comprova requisitos essenciais do Termo de Referência, principalmente frequência de operação entre 600 e 700 MHz, canais ajustáveis, indicador do nível de bateria, alimentação bivolt, autonomia mínima de 6 horas e garantia de 12 meses.

Além disso, as especificações comerciais encontradas para o modelo Tomate MT-2210 indicam operação na faixa de **512 a 562 MHz** e sistema de frequência fixa de dois canais. Caso essa configuração corresponda exatamente ao produto ofertado, ele **não atende ao TR**, que exige operação entre 600 e 700 MHz e, no mínimo, dois canais ajustáveis. [Especificações localizadas do MT-2210](#).

CONCLUSÃO

Após análise técnica preliminar, verificou-se que o microfone sem fio da marca Tomate, modelo MT-2210, não possui documentação suficiente para comprovar o atendimento integral ao Termo de Referência. As informações técnicas localizadas indicam frequência de operação entre 512 e 562 MHz, inferior à faixa exigida de 600 a 700 MHz, além de apontarem a utilização de frequência fixa, enquanto o Termo de Referência exige, no mínimo, dois canais ajustáveis. Também não foram comprovados o indicador de nível de bateria, a alimentação bivolt, a autonomia mínima de 6 horas e a garantia de 12 meses. Portanto, recomenda-se a **desclassificação da proposta para o item**, por desconformidade com característica essencial e expressamente prevista no Termo de Referência.

04 - Wagner Diogenes Baeta Junior

ITEM 25 - CADEIRA DE RODAS OBESO 190KG: Suporta no mínimo 190 kg

ANÁLISE TÉCNICA

- **Marca:** Dellamed
- **Modelo:** D500
- **Quantidade:** 20 unidades
- **Valor estimado unitário:** R\$ 2.550,00
- **Valor ofertado unitário:** R\$ 1.500,00

Exigência do TR	Dellamed D500	Resultado
Capacidade mínima de 190 kg	Capacidade informada na proposta: 180 kg	Não atende
Estrutura em aço carbono ou alumínio reforçado	Aço carbono com pintura epóxi	Atende
Estrutura dobrável	Fechamento em duplo X, dobrável	Atende
Largura mínima do assento de 55 cm	Assento com 62,5 cm de largura	Atende
Assento e encosto resistentes	Nylon impermeável, com almofada	Atende
Apoio de braço regulável, articulável ou removível	Removível e acolchoado	Atende
Apoio de pernas regulável, articulável ou removível	Rebatível, removível, com regulagem de altura e sistema swing-away	Atende
Plataforma antiderrapante	Não indicada na ficha técnica	Não comprovado
Rodas dianteiras de, no mínimo, 6"	Rodas dianteiras de 8"	Atende
Rodas traseiras de, no mínimo, 24"	Rodas traseiras de 24"	Atende
Pneus infláveis ou maciços	Tipo de pneu não informado	Não comprovado
Aros de propulsão com pegador anatômico	Aros de propulsão em aço carbono	Atende parcialmente
Altura total entre 90 e 110 cm	90 cm	Atende
Largura total entre 75 e 85 cm	82 cm	Atende
Profundidade total entre 90 e 110 cm	109 cm	Atende

CONCLUSÃO

Após análise da ficha técnica complementar, constatou-se que a cadeira de rodas Dellamed D500, atende a diversas características do Termo de Referência, incluindo material da estrutura, sistema dobrável em duplo X, largura do assento, dimensões totais, rodas dianteiras e traseiras, apoios removíveis e sistema swing-away.

Entretanto, a proposta informa que o equipamento suporta até **180 kg**, enquanto o Termo de Referência exige capacidade mínima de **190 kg**. Trata-se de divergência objetiva relacionada à resistência e à segurança do equipamento, não sendo possível considerar o produto equivalente ou superior.

Portanto, recomenda-se a **desclassificação da proposta da Empresa**, principalmente porque a capacidade máxima de 180 kg é inferior ao mínimo de 190 kg exigido no TR.

OBSERVAÇÃO

1. As incompatibilidades identificadas em algumas propostas decorrem, predominantemente, da ausência de comprovação do atendimento às especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência ou da oferta de produto diverso do objeto licitado.
2. O presente parecer limita-se à análise técnica das especificações dos produtos ofertados e da documentação de exequibilidade apresentada, não abrangendo os demais requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.
3. Os descontos apresentados não afastam as desconformidades técnicas, uma vez que a

vantajosidade da proposta pressupõe o atendimento integral às exigências do edital e do Termo de Referência.

PARECER TÉCNICO FINAL

Empresa	Item	Resultado	Base Legal
SENSYS Informática	06	Pendente de diligência técnica e de exequibilidade	art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021
M1 Comércio e Serviços	07	Desclassificação recomendada, pois o modelo Mueller MLA17 não possui função de secagem;	Com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Consultside	09	Desclassificação recomendada, em razão da incompatibilidade da faixa de frequência e da ausência de canais ajustáveis;	Com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Wagner Diogenes Baeta Junior	25	Desclassificação recomendada, pois a cadeira Dellamed D500 suporta 180 kg, abaixo do mínimo de 190 kg exigido.	Com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

[assinatura eletrônica]

Cristian Nascimento de Souza

Chefe de Departamento da Proteção Social Especial



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIAN NASCIMENTO DE SOUZA**, Chefe de Departamento, em 10/08/2026, às 07:33, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022248976** e o código CRC **8130CD21**.

SEI nº 0022248976

Referência: Processo nº 0860.012981.00075/2025-64